



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de empresas especializadas no agenciamento e fornecimento de passagens rodoviárias e aéreas em âmbito nacional, destinadas ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Santa Cecília/SC.

O credenciamento tem por finalidade assegurar o acesso ágil, seguro e contínuo ao transporte de passageiros, destinado a usuários atendidos pelas políticas públicas de assistência social, especialmente em situações que envolvam deslocamentos para atendimento de necessidades emergenciais, retorno ao município de origem, reintegração familiar, acesso a serviços essenciais, comparecimento a órgãos públicos, participação em atendimentos especializados, cumprimento de determinações judiciais ou outras situações devidamente justificadas pela equipe técnica da rede socioassistencial.

Os serviços serão prestados mediante solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme a demanda apresentada, abrangendo a cotação, reserva, emissão, fornecimento, remarcação e cancelamento de passagens rodoviárias e aéreas, observando-se os princípios da economicidade, eficiência, transparência e continuidade do atendimento aos indivíduos e famílias acompanhados pela rede de proteção social do Município.

Ressalta-se que o transporte rodoviário constitui a forma prioritária de deslocamento, sendo a aquisição de passagens aéreas utilizada excepcionalmente, quando demonstrada a necessidade em razão da distância do destino, da urgência do deslocamento, de condições de saúde do beneficiário ou de outras circunstâncias devidamente justificadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Em relação aos quantitativos, a presente contratação não apresenta quantitativos previamente definidos, considerando que a natureza do serviço fornecimento de passagens rodoviárias e, excepcionalmente, aéreas está diretamente vinculada à demanda variável, imprevisível e, em muitos casos, emergencial, atendida pela Secretaria Municipal de Assistência Social no âmbito da política pública de assistência social.

Entretanto, para fins de planejamento orçamentário, estabelece-se o limite financeiro anual estimado de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para atendimento às demandas que venham a ocorrer no período de 12 (doze) meses. Ressalta-se que tal limite não configura quantitativo exato ou obrigação de consumo integral, funcionando apenas como parâmetro financeiro para fins de organização, controle e execução orçamentária da despesa pública.

A tabela apresentada a seguir possui caráter exclusivamente estimativo e demonstrativo, reunindo valores médios de passagens para diferentes destinos, obtidos a partir de consultas de mercado realizadas até a presente data. Seu objetivo é fornecer uma referência inicial de custos, permitindo compreender a variação dos preços praticados pelas empresas de transporte rodoviário e pelas companhias aéreas, subsidiando o adequado planejamento da contratação.



ITEM	QNTD	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇOS	Emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagens aéreas – voos domésticos e nacionais, contemplando taxa de embarque e bagagem de mão inclusa, em trechos de ida e volta.	R\$ 30.000,00
2	SERVIÇOS	Emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagens rodoviárias – adulto e infantil, contemplando taxa de embarque e bagagem de mão inclusa, em trechos de ida ou volta.	R\$ 30.000,00

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 – Justificativa da Necessidade da Contratação

A presente contratação mostra-se necessária em razão da demanda contínua e variável por passagens rodoviárias e aéreas para atendimento das ações da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Santa Cecília/SC. O atendimento socioassistencial frequentemente exige o deslocamento de indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal ou social, bem como de usuários que necessitam acessar serviços públicos essenciais localizados em outros municípios ou regiões.

Tais deslocamentos podem estar relacionados a atendimentos de saúde, acolhimentos institucionais, acompanhamentos judiciais, encaminhamentos administrativos, visitas familiares, participação em programas socioassistenciais, entre outras situações previstas no âmbito da proteção social básica e especial. A necessidade é imprevisível quanto à quantidade e periodicidade, variando conforme a dinâmica das demandas atendidas pela rede socioassistencial. Conforme extrai-se do Documento de Formalização de Demanda:

“O credenciamento das empresas para prestação dos serviços de agenciamento e com fornecimento de passagens tem por finalidade assegurar a continuidade e a regularidade na oferta de serviços de fornecimento de passagens rodoviárias destinadas ao atendimento de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social, em conformidade com o disposto nos arts. 37 a 41 da Lei Municipal nº 2.098/2020, que institui o auxílio transporte como benefício eventual de vulnerabilidade temporária no âmbito da Política Municipal de Assistência Social.

O serviço visa garantir o deslocamento emergencial e assistido de usuários acompanhados pelos equipamentos da rede socioassistencial como o CRAS, o CREAS, o Serviço de Acolhimento Institucional e o Centro de Convivência do Idoso, em situações que envolvam doença ou falecimento de familiar, deslocamento para assumir vaga de trabalho, obtenção de documentos pessoais ou retorno ao município de origem. Tais situações se enquadram nas hipóteses previstas na referida lei, que reconhece o auxílio transporte como instrumento de proteção social especial.

A indisponibilidade desse serviço comprometeria a execução das ações da Secretaria



Municipal de Assistência Social, afetando o acesso dos usuários às redes de apoio, ao convívio familiar e aos serviços especializados, além de violar o direito constitucional de ir e vir e os princípios da dignidade humana e da proteção integral.

Destaca-se que o Município não possui estrutura logística própria para a execução direta do serviço, o que torna indispensável a contratação de empresa especializada para o fornecimento das passagens rodoviárias e áreas, de forma imediata, contínua e conforme as especificações exigidas pela legislação e pelas normas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Assim, a presente contratação visa garantir a efetividade da política pública de assistência social, fortalecendo a rede de proteção e assegurando a resposta rápida e humanizada às demandas emergenciais da população em situação de vulnerabilidade, em estrita observância à Lei Federal nº 8.742/1993 (LOAS), à Lei Federal nº 14.133/2021 e à Lei Municipal nº 2.098/2020”.

Considerando que o Município não possui estrutura própria para emissão e agenciamento de passagens, torna-se indispensável a contratação de empresas especializadas capazes de fornecer passagens terrestres e aéreas com agilidade, disponibilidade e segurança, garantindo o cumprimento das medidas e acompanhamentos determinados pela política de assistência social.

Dessa forma, o credenciamento permitirá a formação de uma rede de prestadores aptos a atender às diferentes necessidades de deslocamento, ampliando a capacidade de resposta da Administração Pública, assegurando economicidade, celeridade e continuidade no atendimento à população em situação de vulnerabilidade, conforme as diretrizes da política municipal de assistência social.

2.2 Fundamentação da Contratação

Consoante encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência, ressalta-se que a modalidade a ser utilizada para a presente demanda será o CREDENCIAMENTO, conforme preconiza o inciso XLIII do artigo 6º da lei Federal 14.133/2021 e os arts. 78, inc. I e 79 da referida Lei.

Extraí, também do *Art. 79, Lei 14.133/2021*:

O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: (...) III - mercados em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de proposta por meio de processo de licitação.

Ademais, faz-se necessário observar, que o presente Termo de Referência, e futuro Edital, deverão impreterivelmente, seguir as Regulamentações Municipais, sejam elas:

- **DECRETO MUNICIPAL 1695/2023** - Regulamenta a Lei Federal no 14.133, de 1º de abril de 2023, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Município de Santa Cecília, e da outras providências.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na realização de credenciamento de empresas especializadas em agenciamento e fornecimento de passagens rodoviárias e aéreas, permitindo que a Administração Pública tenha à disposição uma rede de prestadoras



aptas a emitir, e disponibilizar passagens rodoviárias conforme as necessidades apresentadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

O credenciamento possibilitará que as empresas habilitadas prestem os serviços de forma contínua, mediante solicitações encaminhadas pelo setor responsável, sem garantia de demanda mínima, assegurando que o Município possa emitir passagens de maneira ágil, segura e flexível, observando a disponibilidade de horários, itinerários e empresas de transporte que atendam a cada necessidade apresentada.

A solução envolve o atendimento às requisições feitas pela Secretaria, a emissão e fornecimento das passagens no prazo solicitado, a disponibilização de informações sobre horários, tarifas e condições de viagem, o suporte ao usuário e ao Município em casos de remarcações, cancelamentos ou imprevistos, e a garantia de que as passagens oferecidas estejam de acordo com as normas do transporte rodoviário regular.

O modelo de credenciamento permite que a Administração selecione, a cada demanda, a empresa que melhor atenda ao trajeto, horário e condições requeridas, garantindo economicidade, eficiência e continuidade na prestação dos serviços, sem restrição a um único fornecedor e possibilitando a ampliação da cobertura de deslocamentos em diferentes rotas.

Assim, a solução como um todo assegura que a Assistência Social disponha de meios adequados para atender prontamente às necessidades de transporte da população, contribuindo para o fortalecimento da proteção social e para a execução das políticas públicas municipais voltadas às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade.

3.1. Garantia Contratual

3.1.1. Não será exigida a garantia contratual.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

São aptas a contratar com Município empresas que possuem ramo de atividade compatível com objeto da licitação bem como, comprove a sua habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, conforme dispõe a Lei federal nº 14.133/2021. Ainda, que não tenham servidor público em seu quadro de pessoal e cumpram o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o que estabelece o Decreto Federal nº 4.358, de 05/09/2002.

Para comprovar a habilitação técnica, deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Comprovação de regularidade e autorização para atuação no setor de transporte rodoviário de passageiros, tais como Registro junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) ou documento equivalente que demonstre a legalidade das atividades de venda e agenciamento de passagens terrestres.
- b) Atestado(s) de capacidade técnica, em nome da empresa licitante, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, com identificação do signatário e descrição clara dos serviços prestados, que comprove(m) a aptidão da empresa para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, especialmente no que se refere ao



fornecimento de passagens rodoviárias;

- c) Declaração, firmada pela licitante, de que as passagens ofertadas atendem aos padrões de qualidade exigidos, com bilhetes válidos, seguros e compatíveis com as especificações técnicas constantes no edital, especialmente quanto à validade, conformidade com as rotas estabelecidas, e adequação ao perfil e às necessidades de deslocamento.

4.1. Não será admitida subcontratação

4.2.1. Não é permitida a subcontratação.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Da Entrega

A contratação das empresas credenciadas e a solicitação das passagens terrestres e aéreas ocorrerão conforme a demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, considerando as necessidades dos usuários acompanhados pela rede socioassistencial.

A execução do fornecimento das passagens rodoviárias ocorrerá no âmbito do Município de Santa Cecília/SC, mediante o credenciamento de empresas especializadas, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada conforme as disposições legais vigentes. Os serviços deverão ser executados exclusivamente pelas empresas credenciadas, seguindo as demandas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme necessidades de deslocamento identificadas pela equipe técnica.

A quantidade de passagens, destinos, datas e horários variará de acordo com cada situação atendida, podendo incluir deslocamentos imediatos quando houver necessidade social urgente ou quando o atendimento exigir resposta rápida para garantir a proteção e o bem-estar dos usuários. Dessa forma, não há como prever quantitativos fixos, uma vez que o consumo depende diretamente das demandas identificadas no decorrer das ações da política de assistência social. As emissões serão realizadas de acordo com as solicitações formais da Secretaria, respeitando a disponibilidade das empresas credenciadas e o planejamento interno dos atendimentos.

5.2 – Fundo Municipal de Assistência Social

- I. I – A credenciada fica proibida de cobrar qualquer valor, taxa, acréscimo ou encargo do usuário ou de seu responsável, sendo vedado qualquer ato que gere constrangimento, condicionamento ou cobrança indevida.
- II. II – A credenciada deverá garantir que o fornecimento das passagens seja realizado de forma adequada, segura, organizada e compatível com as orientações técnicas fornecidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, observando boas práticas de atendimento ao



público.

III. III – A credenciada deverá disponibilizar as passagens solicitadas, podendo indicar os melhores horários, rotas e opções de embarque, quando necessário, sempre respeitando o percurso e as determinações da Administração.

IV. IV – As Autorizações de Fornecimento (AFs) serão emitidas pelo Departamento de Compras e Licitações do Município, devendo ser rigorosamente observadas para fins de entrega das passagens e posterior faturamento.

V. V – Todas as despesas relacionadas à prestação dos serviços, incluindo custos administrativos, operacionais, taxas, tarifas ou quaisquer encargos adicionais, correrão exclusivamente por conta da empresa credenciada, sem ônus ao usuário.

VI. VI – O recebimento provisório e definitivo dos serviços prestados deverá observar o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, além das diretrizes estabelecidas neste estudo e demais normativas aplicáveis.

VII. VII – As empresas credenciadas deverão garantir estrutura operacional suficiente, com pessoal capacitado para atendimento, emissão, entrega e suporte relacionado às passagens, assegurando qualidade, continuidade e eficiência no atendimento às demandas da Assistência Social.

A Secretaria Municipal de Assistência Social fornecerá à contratada todas as especificações técnicas e operacionais referentes às passagens (rotas, horários, tipos de bilhetes e modalidades de viagem). A contratada deverá repassar essas informações à sua equipe operacional, assegurando que a emissão, organização e entrega das passagens ocorram em conformidade com os padrões exigidos e dentro dos prazos estabelecidos.

5.6. Do recebimento

O recebimento provisório e definitivo do objeto contratual deve ser realizado conforme o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, e em consonância com as regras definidas neste TR.

6. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 1.818/2023 e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para a Fiscalização Administrativa indica-se a servidora Gabriele Machado da Silva - Coordenadora do CRAS. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes. A futura contratada sujeitar-se-á a fiscalização dos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Santa Cecília, em todos os aspectos inerentes a execução do objeto contratado.

7. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Dos Critérios de Medição



A medição dos serviços prestados será realizada com base na efetiva emissão e fornecimento das passagens terrestres e aéreas, devidamente comprovados por meio de comprovantes de emissão, bilhetes eletrônicos, registros de solicitação e documentos fiscais, que deverão ser apresentados pela empresa credenciada e validados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

7.2 Do Pagamento

O valor estimado para as contratações é de R\$60.000,00 (sessenta mil reais) para atendimento às demandas que venham a ocorrer no período de 12 meses. Ressalta-se que tal limite não configura quantitativo exato, não obrigando a secretaria a utilizar a integralidade do valor, funcionando apenas como parâmetro financeiro e limite orçamentário para o adequado planejamento e execução orçamentária.

O valor qual será pago mediante depósito bancário na conta corrente dos vencedores, em até 15 (quinze) dias, após a entrega da Nota Fiscal Eletrônica, acompanhada dos comprovantes de emissão das passagens, bilhetes eletrônicos e registros das solicitações atendidas, devidamente validados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML.

O pagamento será realizado mensalmente, bem como o número do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

8. DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do fornecedor se dará mediante conclusão do processo de credenciamento, considerando que a etapa de avaliação das empresas é apenas eliminatória, não havendo distinção entre as mesmas credenciadas. Portanto, não há possibilidade de selecionar empresas que se destaquem dentro dos parâmetros fixados pela entidade, uma vez que as empresas competiriam para serem as mais bem pontuadas. Isso assegura um processo justo e transparente, onde todas as empresas que atendam aos requisitos mínimos estabelecidos têm a oportunidade de prestar serviços, sem preferência ou favorecimento de qualquer uma em particular.

A escolha do fornecedor mediante processo de credenciamento de empresas fornecedoras de passagens deve ser realizada de forma que a distribuição da demanda ocorra de maneira equânime entre os credenciados. Caso não seja possível uma distribuição equânime, a demanda deve ser dividida entre parte dos credenciados, conforme estipulado no artigo 79, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Isso garante que não haja distinção injusta entre as empresas credenciadas e promove uma competição justa e equilibrada, assegurando que todas as empresas que atenderem aos critérios estabelecidos tenham a oportunidade de participar da prestação de serviços ao Município.

9. ESTIMATIVA DO VALOR E MEMÓRIAS DE CÁLCULO

Os valores referências e a metodologia utilizada estão discriminados no Estudo Técnico

Endereço: Rua João Goetten Sobrinho, n. 555 – Centro

CEP: 89540-000 – Santa Cecília – SC

CNPJ: 85.997.237/0001-41

Fone: (49) 3244-2032



Preliminar e Planilha em anexo a este Termo. Não há como definir quantitativos e valores exatos para o credenciamento, em razão do caráter variável e emergencial da demanda, já que não há como estimar os números de passagens ou seus destinos, ficando estabelecido estabelecesse o limite orçamentário anual de R\$60.000,00 (sessenta mil reais) para atendimento às demandas que venham a ocorrer no período de 12 meses. Ressalta-se que tal limite não configura quantitativo exato, não obrigando a secretaria a utilizar a integralidade do valor, funcionando apenas como parâmetro financeiro para o adequado planejamento e execução orçamentária.

A tabela a seguir apresentada possui caráter exclusivamente demonstrativo, reunindo valores estimados de passagens para diferentes destinos, com base em consultas de mercado realizadas até a presente data. Seu objetivo é fornecer uma referência inicial de custos, permitindo compreender a variação dos preços praticados pelas empresas de transporte rodoviário. Ressalta-se que os valores indicados não representam quantitativos definidos nem configuram contratação prévia, servindo apenas como subsídio para estimar o possível impacto financeiro da futura contratação, cujo consumo efetivo dependerá da demanda que vier a surgir ao longo da vigência.

ITEM	QNTD	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇOS	Emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagens aéreas – voos domésticos e nacionais, contemplando taxa de embarque e bagagem de mão inclusa, em trechos de ida e volta.	R\$ 30.000,00
2	SERVIÇOS	Emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagens rodoviárias – adulto e infantil, contemplando taxa de embarque e bagagem de mão inclusa, em trechos de ida ou volta.	R\$ 30.000,00

Após realizada obteve-se como valor médio de referência para a presente contratação o total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Ressalta-se que, embora não sejam pré-definidos os quantitativos devido à natureza variável da demanda atendida pela Assistência Social, as aquisições estarão condicionadas à comprovação dos valores praticados pelos prestadores credenciados, conforme tabela tarifária vigente da empresa e documentos comprobatórios apresentados.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes do objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2025/2026, A indicação do recurso detalhado para



fazer frente à obrigação assumida constará na autorização de fornecimento emitida pelo Município.

11. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

11.1 – Do reajuste

11.1.1. É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta, exceto por força de legislação ulterior que assim o permita.

11.1.2. Será admitido o reajuste do valor, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do INPC ou outro que venha a substituí-lo, divulgado pelo órgão responsável, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações padrão do Município incluir:

a) fornecer passagens rodoviárias conforme as solicitações emitidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, observando os prazos, horários, rotas e demais especificações técnicas indicadas nas Autorizações de Fornecimento (AF);

b) garantir o fornecimento de passagens dentro do prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento, ou de forma imediata em casos de urgência, desde que haja disponibilidade de vagas;

c) assegurar a entrega das passagens no local indicado pela Secretaria, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos em relação ao horário previsto para o deslocamento dos usuários;

d) comunicar, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, qualquer impossibilidade de atendimento, apresentando justificativa formal, ressalvadas as situações de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas;

e) disponibilizar meios eficazes de comunicação (telefone, e-mail ou aplicativo corporativo) para contato direto e permanente com a Secretaria Municipal de Assistência Social, garantindo respostas rápidas e substituições imediatas em caso de falhas, cancelamentos ou imprevistos;

f) manter equipe técnica capacitada e identificada, devidamente treinada para o atendimento humanizado, ético e respeitoso aos usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

g) assegurar que todas as passagens emitidas estejam em conformidade com as exigências legais e contratuais, garantindo validade, segurança, legibilidade e adequação às rotas solicitadas;

h) substituir quaisquer passagens rodoviárias que não atenderem aos padrões de qualidade exigidos, no prazo máximo de 12 (doze) horas após notificação formal emitida pela



Administração;

- i) manter registro atualizado das passagens fornecidas, contendo o número da solicitação, o beneficiário, o destino, a data de emissão, o valor unitário e o número da autorização correspondente, disponibilizando tais informações à fiscalização sempre que solicitado;
- j) assegurar o sigilo e a confidencialidade dos dados dos beneficiários atendidos, em conformidade com as normas de proteção de dados e princípios da dignidade da pessoa humana;
- k) comunicar imediatamente à Secretaria qualquer fato relevante, incidente ou irregularidade que possa comprometer a execução do contrato ou a segurança dos usuários;
- l) responsabilizar-se pelo pagamento dos fornecedores das passagens rodoviárias, bem como pelas despesas com transporte, armazenamento e entrega necessários ao desempenho de suas funções, não cabendo à Administração Pública qualquer ônus adicional;
- m) cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, sanitária e de segurança, isentando o Município de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;
- n) manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no processo licitatório;
- o) não subcontratar, terceirizar ou transferir a execução dos serviços, total ou parcialmente, sem prévia e expressa autorização da Administração;
- p) arcar integralmente com todos os custos, tributos, encargos e despesas decorrentes da execução do contrato, inclusive transporte, emissão, manutenção e entrega das passagens;
- q) apresentar relatórios mensais de execução, contendo o detalhamento das passagens emitidas e eventuais ocorrências, de modo a permitir o controle e a fiscalização pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
- r) observar integralmente as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, da Lei Municipal nº 2.098/2020 e da Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo que a execução do contrato contribua para o fortalecimento da rede socioassistencial e a efetivação dos princípios da dignidade da pessoa humana e da proteção social.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a. exercer a Gestão e Fiscalização da execução contratual pelos representantes indicados;
- b. efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência do qual se originou;
- c. notificar a CONTRATADA a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na execução contratual;
- d. definir prazo à CONTRATADA para solucionar quaisquer irregularidades constatadas na execução contratual;
- e. divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como providenciar a publicação resumida deste instrumento e dos seus eventuais



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA

aditamentos na Imprensa Oficial.

Santa Cecília, 16 de março de 2026.

MARITANA TEREZINHA MACEDO BALANSIN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Endereço: Rua João Goetten Sobrinho, n. 555 – Centro
CEP: 89540-000 – Santa Cecília – SC
CNPJ: 85.997.237/0001-41
Fone: (49) 3244-2032